ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 – 1552

LEI MUNICIPAL N° 171/04.

Altera a redação do Artigo 4°, inciso I da Lei n.° 158 de 28-11-2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O artigo 4°, inciso I da Lei n.° 158 de 28-11-2003, passa a vigórar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado".

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de **80%** (oitenta) por cento do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios.

Art. 2° - Ficam convalidadas todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 29 de outubro de 2004.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 29/10/2004
SEC. ADMINISTRAÇÃO